

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2024

CONVENIENTES - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE UBÁ - MG, com sede na Rua Major Tito Cesar, nº. 91, Centro, Ubá – MG, CEP 36.504-174 e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DE UBÁ – (INTERSIND), com sede na Rodovia MGT 265, Nº 2.200, Galpão INTERSIND, Bairro Eixo Rodoviário, no município de Ubá - MG, CEP 36.509-899, Horto Florestal, Ubá - MG, CEP 36.500-970, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção regerá as relações de trabalho dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Ubá - MG, empregados em empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá, do Município de Ubá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE:

Fica mantida a data base de 1º de fevereiro, vigorando a presente convenção por 01 (um) ano, com início em 1º de fevereiro 2023 e término em 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos empregados das categorias econômicas e profissionais convenientes serão reajustados em 8,5% (oito e meio por cento), para os trabalhadores que recebem acima do piso, sendo o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2023, a serem aplicados sobre o salário vigente em 01 de fevereiro de 2022. E a partir de 01 de maio de 2023 mais 1% (um por cento) a ser aplicado nos salários vigentes em 01/02/2022.


Klaus Norberto da Silva
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/SP 61592

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após 01 de fevereiro de 2022, respeitada a isonomia salarial e os requisitos legais de equiparação salarial, terão seus salários corrigidos proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com as seguintes tabelas:

a) Proporção aplicada a partir de 01/02/2023 até 30/04/2023- reajuste de 7,5%

REAJUSTE – ÍNDICE DE 7,5 % / CCT 23-24 A PARTIR DE 01/02/2023 - PROPORCIONALIDADE PARA ADMITIDOS APÓS FEV/22		
Mês de admissão	Índice (%)	Fator Multiplicador
Fevereiro/22	7,5	1,0750
Março/22	6,88	1,0688
Abril/22	6,25	1,0625
Maio/22	5,63	1,0563
Junho/22	5,00	1,0500
Julho/22	4,38	1,0438
Agosto/22	3,75	1,0375
Setembro/22	3,12	1,0312
Outubro/22	2,50	1,0250
Novembro/22	1,88	1,0188
Dezembro/22	1,26	1,0126
Janeiro/23	0,63	1,0063

b) Proporção aplicada a partir 01/05/2023- reajuste complementar de 1,0%.

REAJUSTE – ÍNDICE DE 1,0 % / CCT 23-24 A PARTIR DE 01/05/2023		
Mês de admissão	Índice (%)	Fator Multiplicador
Fevereiro/22	1,00	1,0100
Março/22	0,92	1,0092
Abril/22	0,84	1,0084

[Assinatura]
 Klaus Nery da Silva
 CONSULTOR JURÍDICO 2
 GABINETE 67532

Maio/22	0,76	1,0076
Junho/22	0,68	1,0068
Julho/22	0,60	1,0060
Agosto/22	0,52	1,0052
Setembro/22	0,44	1,0044
Outubro/22	0,36	1,0036
Novembro/22	0,28	1,0028
Dezembro/22	0,20	1,0020
Janeiro/23	0,12	1,0012

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 01 de fevereiro de 2023, nenhum outro empregado poderá ser admitido para trabalhar na indústria de móveis e serrarias de Ubá, seja nos setores de produção, operação de máquinas, pintura, verniz com salário inferior a:

- Para os trabalhadores qualificados **R\$2.012,13** (dois mil, doze reais e treze centavos);
- Para trabalhadores auxiliares **R\$1.458,18** (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, e dezoito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A partir de 01 de maio de 2023, nenhum outro empregado poderá ser admitido para trabalhar na indústria de móveis e serrarias de Ubá, seja nos setores de produção, operação de máquinas, pinturas, verniz com salário inferior a:

- Para os trabalhadores qualificados **R\$2.030,85** (dois mil, trinta reais e oitenta e cinco centavos);
- Para trabalhadores auxiliares **R\$1.471,75** (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

[Assinatura]
 HUGO NONATO DA SILVA
 CONSULTOR JURÍDICO
 OAB/RS 67692

[Assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se trabalhador auxiliar todo aquele empregado admitido para trabalhar nos setores auxiliares ou complementares à produção, em operações auxiliares ou complementares aos trabalhadores qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente vedada qualquer forma de discriminação salarial em relação ao sexo.

CLAUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendida aquela superior a 120 dias, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário e vantagens do substituído, cujo pagamento intitulado "gratificação de substituição" deverá ser feito com destaque nos contracheques".

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE HORAS:

A duração normal da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser acrescida em número não excedente de (02) horas diárias, independentemente de acréscimo salarial, se o excesso da jornada de um dia for compensado com a correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda a jornada normal de trabalho em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustada a faculdade da prorrogação da jornada de trabalho diária para compensação semanal independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual na seguinte forma: 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito minutos) de segunda a sexta feira, com a correspondente suspensão do trabalho aos sábados, devendo tal condição ser anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelas condições peculiares das funções dos porteiros e vigias, fica ajustada a faculdade das empresas adotarem a jornada especial de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) para os exercentes destas funções independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual, desde que tal condição seja anotada na CTPS do empregado.


Hélio Nondato Silva
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/SP 67502

CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS DE ATÉ 06 (SEIS) MESES:

As empresas poderão adotar o Banco de horas com vigência até 06 (seis) meses, na vigência da presente convenção, mediante as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através de acordo coletivo a ser homologado pelos sindicatos representativos, sem necessidade de anuência dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa convocará a assembleia com os seus empregados com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, convocando também, neste mesmo prazo, os dois sindicatos representativos (laboral e patronal) para se fazerem presentes e fiscalizarem a votação por escrutínio secreto, através de ofício que deverá ser enviado pela empresa ao seu sindicato representativo, o qual encaminhará no mesmo prazo ao sindicato dos marceneiros de Ubá/MG;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ofício convocatório aos sindicatos enviados após 14 horas do dia de envio, o prazo de convocação só se inicia no dia útil seguinte;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa apresentará a proposta de banco de horas aos trabalhadores para votação e somente ela terá a palavra concedida, não podendo haver manifestação dos dois sindicatos representativos, sob pena de retirada de seus representantes da assembleia, a não ser que haja detecção de procedimentos ilegais e em desacordo com as regras a seguir:

- a) A compensação será na proporção de uma hora para uma hora podendo ocorrer de segunda-feira a sábado;
- b) Em caso de não aprovação na assembleia convocada à empresa somente poderá convocar nova assembleia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da realização da primeira;
- c) A ausência do Sindicato Profissional injustificada desde que respeitados os prazos determinados para convocação e comprovado o seu cumprimento, no momento da votação não invalida a eventual aprovação ou reprovação do Banco de Horas, se comprometendo o Sindicato Profissional a assinar o Acordo Coletivo de


Nelson Norberto da Silva
CASADOR - SINDICATO 5
CÁLMING 07/02



Trabalho sob pena de ficar caracterizado o descumprimento desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO: Obtendo a votação a maioria simples, cinquenta por cento mais um, pela implantação do Banco de Horas o Sindicato laboral assinará o acordo homologando o mesmo;

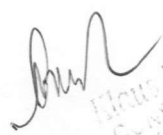
PARÁGRAFO SEXTO: Ao final do período de vigência do mesmo, havendo saldo positivo em favor dos empregados, as horas não compensadas serão consideradas extras devidas e serão pagas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) de segunda a sábado e aos domingos e feriados com adicional de 100% sobre a hora normal, e contrariamente, havendo horas positivas em favor do empregador estas serão suprimidas.

CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS SUPERIOR A 06(SEIS) MESES:

Com vista a evitar despedidas coletivas de trabalhadores e assegurar suas permanências nos empregos; em decorrência de interrupção ou suspensão do trabalho por desaquecimento do mercado, por necessidade imperiosa ou força maior ou por condições eventuais necessárias à contenção de despesas com energia elétrica, fica ajustado o banco de horas mediante a obrigação de formalização de Acordo Coletivo de Trabalho específico para cada empresa, mediante a anuência dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convenciona-se que o banco de horas firmado por Acordo Coletivo de Trabalho ficará restrito ao período de 01.02.2023 a 31.01.2024, com limite de 12 meses, tendo-se que em 31.01.2024, havendo saldo positivo em favor dos empregados, as horas não compensadas serão consideradas extras devidas e contrariamente, havendo horas positivas em favor do empregador estas serão suprimidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que pretendam utilizar o Banco de Horas deverão formalizar o pedido ao Intersind, que após a verificação do preenchimento


Hélio Norberto Silva
CONSULTOR JURÍDICO
CAD. INSC. ESTAD. 07602

dos pressupostos para utilizar a medida, remeterá o pedido ao Sindicato profissional. Os Sindicatos deverão apreciar a solicitação no prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após análise dos sindicatos, e havendo anuência da prática do sistema de banco de horas, a empresa convocará assembleia geral dos funcionários para votação do banco de horas. A votação será através de escrutínio secreto com o acompanhamento dos sindicatos profissional e patronal. Caberá à empresa explicar aos funcionários a viabilidade para a implementação do banco de horas e durante o processo de votação da medida será vedado aos sindicatos promover qualquer manifestação contrária ou favorável à implementação do banco de horas atuando exclusivamente com fiscal do processo de votação.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS:

As horas extras que venham a ser prestadas serão obrigatoriamente marcadas no cartão de ponto normal e serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente, remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando efetivadas em domingos e feriados autorizados; e com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) quando realizadas em dias de semana e aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação da jornada de trabalho, com prática de horas extras, as empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, um lanche aos empregados convocados, quando as mesmas ultrapassarem uma hora.

CLÁUSULA DÉCIMA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O valor pago a título de insalubridade incidirá sobre o piso salarial da categoria contemplado nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CIPAS:

As Empresas, ao instalarem a CIPA e por ocasião da eleição dos representantes dos empregados, comunicarão por escrito a entidade profissional com 15 (quinze) dias


Tribunal Superior do Trabalho
Conselho de Jurisprudência
Câmara 01/002

de antecedência a realização da eleição, e assim feito encaminharão ao Sindicato profissional cópia da ata da eleição, no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO AO ACIDENTADO:

Os empregadores, a partir de 01/02/2023, estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, de indenização por morte ou decorrente de acidente de trabalho, com lesões permanentes e redução da capacidade de trabalho, sendo que o valor do capital segurado corresponderá, ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respeitando-se o estabelecido na tabela determinada na apólice de seguro contratada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta Cláusula por meio de apólice própria ou pela adesão a apólice de seguro em grupo, ficando a seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado, devendo a responsabilidade ser solidária, em caso de não pagamento pela seguradora na forma e valores previstos na apólice de seguro contratada, ressaltando a empresa do direito de ação de regresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que eventualmente não contratarem apólices de seguro, nos termos acima previstos, ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta Cláusula, no prazo de 30 dias contados da data do óbito ou da comprovação da lesão permanente e redução da capacidade de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA AO PRÉ-APOSENTADO:

Os empregados que contarem com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e estiverem a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, salvo por motivo de falta grave praticada pelo empregado, não poderão ser dispensados até que completem o tempo

  8

necessário a obter a sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia desta cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 24-29-34 (vinte e quatro, vinte nove e trinta e quatro) anos respectivamente e completado tempo necessário à aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cessa para a empresa a obrigação prevista na Cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios previstos nesta Cláusula somente serão devidos igualmente, caso o empregado no ato de sua dispensa informe à empresa por escrito que se encontra em período de pré-aposentadoria previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro de qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que pagar junto à previdência durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no caput e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário no prazo máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Obtendo o empregado um novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito de reembolso competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE APOSENTADORIA:

Fica assegurado um salário base do trabalhador a ser pago pela empresa quando o mesmo dela se desligar por motivo de aposentadoria. Para fazer jus ao abono o



Howe, Horta & Lima
Consultores em Direito
CRLV 07/02



empregado deverá contar com 10 (dez) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- EMPREGADO ESTUDANTE:

Exceto nos casos de compensação de horário, fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante matriculado em curso regular previsto em Lei, mediante comprovação da regularidade da frequência escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

Nos casos de dispensa por justa causa, a empresa deverá comunicar o fato por escrito ao empregado dispensado com declaração do motivo da dispensa. Assim não procedendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, presumir-se à dispensa como sendo sem justa causa.

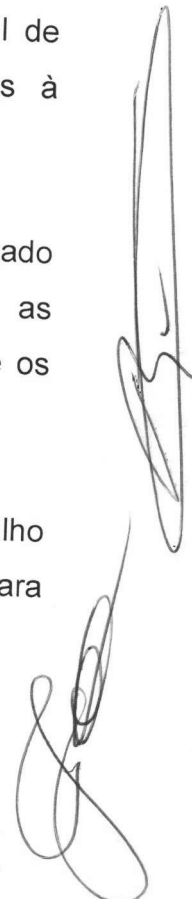
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou Odontológicos expedidos pelos profissionais regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Odontologia, desde que entregues à empregadora dentro do prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando os colaboradores estiverem doentes, atestado através de médicos regularmente registrados e constatada sua inaptidão, as empregadoras arcarão normalmente com a remuneração dos mesmos durante os quinze primeiros dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo médico especializado em Medicina do Trabalho vinculado à empresa, os atestados deverão ser submetidos a este Profissional para uma reavaliação do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS:



As empresas terão à disposição uma caixa receptora para documentos e jornais informativos do Sindicato Profissional e espaço nos quadros de aviso para afixá-los, limitados aos avisos de interesse da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que expressamente defeso por lei, utilização de expressões desrespeitosas aos empregados, aos empregadores ou às Categorias Econômicas e profissionais e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos somente serão fixados por um dos diretores do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão dos trabalhadores da categoria profissional a partir de 06 (seis) meses de registro, as homologações e acerto de contas serão na sede do Sindicato Profissional, à Rua Major Tito César, nº. 91, sem qualquer ônus para as partes, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 horas, e das 12:30 às 18:00 horas, marcadas com antecedência, obedecendo os prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar Termo de Rescisão do Contrato; as últimas 06 (seis) guias do recolhimento do FGTS; Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS; Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para trabalhadores que exerçam atividades insalubre, guia de Contribuição negocial e o extrato analítico ou para fins rescisórios do FGTS fornecidos pelo banco arrecadador, demonstrando o saldo da conta vinculada do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERENCIA:

Desde que o empregado solicite por escrito, a empresa lhe fornecerá carta de referência, no ato da rescisão contratual, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.


11



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS - As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados através de lista declaratória enviada pelo sindicato profissional às empresas, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades aprovados em assembleia da categoria em equivalente a quantia fixa de 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), será recolhido ao sindicato através de depósito identificado, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tanto, as empresas remeterão até o dia 20/06/2023 lista nominativa de todos os seus empregados na ativa atualizada até a data do envio. O envio deverá ser feito através do e-mail contato@sindicatodosmarceneiros.com.br, mediante aviso de recebimento. Esta lista servirá de base para todo o período de vigência da CCT, cabendo a empresa apenas atualizá-la, informando ao sindicato, caso haja, até o dia 25 do mês vigente, admitidos e demitidos em cada mês, devendo o sindicato dos marceneiros, caso haja, em até 48 horas após o recebimento da relação, informar a empresa eventuais novos associados e opositores da listagem atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o recebimento da lista até o dia 30/06/2023 o sindicato dos marceneiros enviará as empresas lista nominativa dos empregados de cada uma delas que se associou ao mesmo e o valor mensal que deverá ser descontado de cada um deles. Após a efetivação do desconto as empresas repassarão ao Sindicato dos Marceneiros, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o total dos valores descontados conforme lista nominal enviada pelo Sindicato Profissional através de depósito bancário identificado Banco do Brasil S/A, agencia (0270-4), Conta Corrente n. 3.916-0 ou CEF, agencia (0159), Conta Corrente n. 560865-1.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade pela declaração de que os nomes constantes da lista nominal de associados e da autorização do desconto a ser efetivado pelas empresas do trabalhador é única e exclusiva do Sindicato



Klaus Norberto da Silva
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/MG 87502

Profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus de consequência perante seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, esta poderá cobrar do sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, devendo a empresa notificar o sindicato acerca da ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada para intervir na relação processual, caso tenha interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

A título da concretização das negociações as empresas descontarão o valor correspondente a um dia de trabalho limitado ao piso de qualificado, definido na presente CCT, na folha de competência de outubro de 2023, dos trabalhadores informados pelo sindicato dos marceneiros em lista nominal, declarando que os trabalhadores pertencentes a categoria profissional autorizaram o desconto em assembleia geral, não apresentaram carta de oposição, e que é de sua única e exclusiva responsabilidade a afirmação de oposição, ficando garantido o direito amplo e irrestrito de oposição do trabalhador e a exclusão daqueles que apresentarem carta de oposição, conforme previsto no parágrafo quarto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas somente efetivarão os descontos se a lista nominal vier acompanhada da declaração prevista no caput desta cláusula, em folha timbrada e devidamente assinada pelo representante legal do sindicato profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato dos Marceneiros deverá enviar as empresas, até o dia 25 de outubro de 2023, a listagem nominal na forma e condições estipulados no caput e no parágrafo primeiro.



Alcides Nogueira da Silva
CONSELHEIRO JURÍDICO
OAB/RS 97042



PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique com o objeto a obrigação de devolver os valores descontados dos empregados a título de contribuição negocial, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, esta poderá cobrar do sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca da ação com o referido objeto, eventualmente ajuizadas, para intervir na relação processual, caso tenha interesse.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido o direito amplo e irrestrito do trabalhador a oposição ao desconto, o qual deverá ser formalizado pelo trabalhador junto ao sindicato, no período de 15 a 30 de setembro de 2023, através de carta de oposição de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato, à Rua Major Tito Cesar, nº. 91, Centro, Ubá - MG, no horário de funcionamento deste, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h00, sem interrupção.

PARÁGRAFO QUINTO: Para garantia do direito de oposição dos trabalhadores autorizadores as empresas informarão em quadro de aviso, conforme aviso padrão abaixo, sem qualquer outra interveniência das empresas junto aos trabalhadores declarados pelo sindicato como autorizadores do desconto:

AVISO PADRÃO PARA AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO

"CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL AO SINDICATO DOS MARCENEIROS

PREZADOS COLABORADORES

EM DECORRÊNCIA DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024 OS **TRABALHADORES INTERESSADOS** PODERÃO NO PERÍODO DE 15 A 30 DE SETEMBRO DE 2023 APRESENTAREM SUA MANIFESTAÇÃO PELA OPOSIÇÃO DO DESCONTO DO VALOR CORRESPONDENTE A UM DIA DE SERVIÇO, LIMITADO AO PISO DE



Atenciosamente,
Sindicato dos Marceneiros
CONSULTORIA SINDICAL
CABIM 1502



QUALIFICADO, NA COMPETÊNCIA OUTUBRO/2023, JUNTO AO SINDICATO DOS MARCENEIROS, ATRAVÉS DE CARTA DE OPOSIÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO EM DUAS VIAS, PESSOALMENTE EM SUA SEDE NA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE das 08h as 18h20, SEM INTERRUPÇÃO PARA HORÁRIO DE ALMOÇO."

PARÁGRAFO SEXTO: Após a efetivação do desconto as empresas repassarão ao Sindicato dos Marceneiros, até o dia 10 (dez) do mês de novembro de 2023, o total dos valores descontados conforme lista nominal enviada pelo sindicato profissional através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil S/A - agência (0270-4) Ubá- MG, C/C. Nº. 3.916-0 ou na Caixa Econômica Federal - agência (0159) Ubá - MG - C/C nº. 560865-1.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas remeterão ao sindicato dos empregados até o dia 15 do mês de novembro de 2023, uma relação contendo tão somente os seguintes dados: nome do empregado e valor descontado, juntamente com a cópia do comprovante do depósito bancário.

PARÁGRAFO OITAVO: O não repasse, após o 3º dia do vencimento do prazo e até o 10º dia, ensejará na cobrança pelo sindicato profissional de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do recolhimento devido. Após o 10º dia do vencimento, será devida multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor do repasse além da correção do valor total, pela variação do INPC.

PARÁGRAFO NONO: O não envio do comprovante e listagem correspondente, até o dia 15 do mês de novembro/2023, será considerada infração à Convenção Coletiva, sujeitando a empresa a multa penal prevista na CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No mês em que ocorre o desconto referente a contribuição negocial, o sindicato laboral se abstém de proceder o desconto da contribuição associativa, em relação aos empregados associados, o que deverá ser informado pelas empresas aos associados.


Núcleo Normativo da CIMA
CONSULTA Nº 1512

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:

Fica assegurado no caso de falecimento do empregado em decorrência de morte ou de acidente de trabalho, que a empresa pagará aos seus dependentes legais, por uma única vez, a título de auxílio funeral e juntamente com saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente ao menor piso vigente da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula não se aplicará às empresas que adotem o sistema de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR INFRAÇÃO À CCT:

As infrações ao disposto nesta convenção serão punidas, sendo facultada a notificação educativa pelo Sindicato dos Trabalhadores, segundo seu caráter e sua gravidade com a seguinte penalidade:

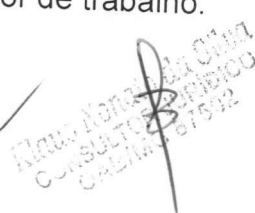
a) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para a parte que não cumprir esta CCT, sendo que, se o descumprimento se der por parte da empresa, a multa estabelecida reverterá em favor do ou dos empregados prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDICATO:

Os empregados associados ao sindicato serão liberados para participarem de 01 (um) congresso trabalhista, a ser realizado em Ubá, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos vencimentos, a saber:

- a) Empresas de 20 a 50 empregados: 01(um) funcionário associado;
- b) E a cada grupo de 100 empregados mais 01(um) funcionário associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As licenças não poderão, em nenhuma hipótese, alcançar mais de um funcionário dentro de um mesmo setor de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores
C/ Rua 17 de Setembro
C/ Caixa Postal 1702

PARÁGRAFO SEGUNDO: Solicitada a liberação pelo sindicato com tais requisitos, tais funcionários associados terão as ausências nesses dias justificadas e abonadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Com vistas a capacitar e qualificar os trabalhadores das indústrias abrangidas por esta convenção normativa, as empresas com mais de 50 funcionários, deverão custear, para no mínimo 2% (dois por cento) do número de funcionários, cursos de capacitação e qualificação, direcionados a área de atuação da empresa, mediante as condições seguintes:

- a) O funcionário beneficiário do curso de capacitação deverá manter o seu vínculo empregatício com a empresa, por período igual ao do curso;
- b) Para o caso de o trabalhador sair da empresa por interesse próprio, antes do período mínimo exigido, este estará obrigado a ressarcir a empresa de todos os custos comprovadamente despendidos com o curso de capacitação;
- c) No caso de dispensa por interesse do empregador, não poderão ser cobradas as despesas;
- d) Os trabalhadores deverão ter frequência mínima e aprovação exigida pelo curso sob pena de ressarcimento à empresa do investimento realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA BOLSA DE ESTUDO:

É facultado às empresas o oferecimento de equivalente até 100% do valor cobrado por instituições de ensino aos seus empregados, sem que seja considerado como remuneração, não havendo, portanto, nenhuma incidência trabalhista e previdenciária, devendo a sua formalização ser feita através de normas elaboradas pelas empresas com esta finalidade específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ADIANTAMENTOS SALARIAIS:

É facultado às empresas, como forma de adiantamento salarial, além de plano de

saúde, plano odontológico, medicamentos, a utilização de cartão magnético que serão descontados do vencimento do trabalhador (a), respeitando os limites da CLT.

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA:

As empresas signatárias poderão manter convênio com farmácias e/ ou drogarias, visando exclusivamente à aquisição de medicamentos com receita médica, aos seus trabalhadores e dependentes, com posterior desconto em folha de pagamento desde já autorizado, respeitando os limites da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAFÉ DA MANHÃ:

As empresas concederão café da manhã, para todos os trabalhadores regidos por esta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão do café da manhã antes do início da jornada de trabalho é de livre adesão do trabalhador, devendo ele, manifestar expressamente sua vontade de receber o lanche pré-jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O café da manhã será composto de, no mínimo, um pão de 50 gramas com margarina ou manteiga e um copo de café de 200ml.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O café da manhã estará disponível para o trabalhador até quinze minutos antes do início da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O horário em que será servido o café da manhã não comporá a carga horária de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que chegar após o limite estipulado no parágrafo terceiro perderá o direito ao café da manhã deste dia.

PARÁGRAFO SEXTO: Visando evitar possíveis desperdícios de alimento, perderá o direito ao café da manhã o trabalhador que deixar de usufruir do café da manhã

durante 10 dias, consecutivos ou alternados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A perda do café da manhã pelo motivo determinado no parágrafo sexto se estenderá pelo prazo de um mês, passando o mesmo a ter direito no mês subsequente, sem qualquer ônus.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- PROMOÇÃO A CARGOS SUPERIORES – A partir de 01/06/2023, na ocorrência de vagas em seu quadro de pessoal, as empresas darão prioridade, para preenchimento, aos empregados que demonstrarem, conforme critérios da empresa, condições para aproveitamento do cargo vago. A comunicação da existência de vaga e das condições para seu preenchimento será feita aos empregados, através de informes afixados nos respectivos quadros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão instituir fase de treinamento para promoção do trabalhador à nova função, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, ficando determinado que neste período o trabalhador não sofrerá alteração salarial ou de cargo, devendo perceber, durante o treinamento verba correspondente a diferença entre o valor do salário do cargo atual e do cargo em treinamento, em verba a parte, sem incorporação ao salário, com rubrica inserida no contracheque de verba de treinamento. Findo o prazo de treinamento as empresas poderão decidir, mediante desempenho do trabalhador se o mesmo estará apto a nova função, se efetiva a mudança de função ou cargo ou se permanece com o trabalhador no seu cargo efetivo, não estando o trabalhador apto a ocupar o novo cargo, o mesmo continuará no cargo efetivo e deixará de receber a verba de treinamento, para tanto deverão entregar ao empregado comunicado escrito informando o período de treinamento e as referidas regras garantidas neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula não se aplica na hipótese de mudança da função de auxiliar para qualificado.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE EM SUBSTITUIÇÃO A DETERMINAÇÃO DA LEI 11.457/2022.

Os períodos da licença maternidade para as trabalhadoras passarão a ser de 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial na data do nascimento da criança, ficando as empresas com a obrigação de arcar integralmente com os salários no período de 60 (sessenta) dias após o determinado para recebimento do benefício previdenciário de auxílio maternidade, como licença remunerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da prorrogação da licença maternidade nos termos do caput, as empresas ficam dispensadas do cumprimento do estabelecido no art. 5º da Lei 14.457/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se a presente cláusula para as licenças maternidade concedidas após 01/02/2023 ou que o termo final dos 120 (cento e vinte) dias da licença original ocorra após o dia 22/05/2023.

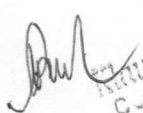
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- KIT BEBÊ- As empresas fornecerão ao trabalhador e/ou trabalhadora, até 10 (dez) dias da data do nascimento dos seus filhos um KIT BEBÊ com os seguintes itens:

- 2 pacotes de lenços umedecidos;
- 1 álcool absolute;
- 2 pomadas para assaduras;
- 2 sabonetes para bebês;
- 1 vidro de óleo umectante; e
- 120 fraldas descartáveis.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- ENTREGA RETROATIVA DO KIT BEBÊ- Os trabalhadores ou trabalhadoras que tiveram filhos após 01/02/2023 deverão receber o KIT BEBÊ retroativo até a data de 15/07/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS VENCIDAS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2023.


Rafael Nondio da Silva
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/MG 87592

As empresas que não procederam os descontos e repasses de contribuições associativas no período de 01 de fevereiro de 2023 à 30 de junho 2023, conforme previsto nas cláusulas vigésima primeira desta CCT 2023/2024, deverão proceder os descontos e repasses nos valores e forma previstos nas referidas cláusulas neste instrumento, devendo efetivar o desconto referente aos cinco meses do período nos salários dos trabalhadores das competências julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023, ou seja em 03 parcelas iguais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tanto, as empresas remeterão até o dia 30/06/2023 lista nominativa de todos os seus empregados na ativa atualizada até a data do envio. O envio deverá ser feito através do e-mail contato@sindicatodosmarceneiros.com.br, mediante aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o recebimento da lista até o dia 20/07/2023 o sindicato dos marceneiros enviará as empresas lista nominativa dos empregados de cada uma delas que se associou ao mesmo e o valor mensal que deverá ser descontado de cada um deles, devendo os valores correspondente aos descontos autorizados, serem repassado ao sindicato, através de depósito bancário identificado, todo dia 10 (dez) do três mês subsequente aos descontos das parcelas do retroativo conforme o caput desta cláusula (vencimentos 10/08/2023, 10/09/2023 e 10/10/2023), no Banco do Brasil S/A - agência (0270-4) Ubá- MG, C/C. Nº. 3.916-0 ou na Caixa Econômica Federal - agência (0159) Ubá - MG - C/C nº. 560865-1.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade pela declaração de que os nomes constantes da lista nominal de associados e da autorização do desconto a ser efetivado pelas empresas do trabalhador é única e exclusiva do Sindicato Profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus de consequência perante seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos


Klaus Norberto da Silva
CONSULTEIRO JURÍDICO
CAB 113 67522 21



empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as empresas, esta poderá cobrar do sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, devendo a empresa notificar o sindicato acerca da ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada para intervir na relação processual, caso tenha interesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMETIMENTO DE NEGOCIAÇÃO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE.

As partes se comprometem no prosseguimento das negociações para implementação de prêmio assiduidade até o mês de outubro de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- FOLHA COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALÁRIAS.

As empresas que não anteciparam os 7,5% (sete e meio por cento), deverão efetivar o pagamento da diferença salarial retroativa em folha complementar com um único vencimento em 15/06/2023, intitulada como "retroativo reajuste CCT/2023- 7,5%".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS NO SINDICATO PROFISSIONAL.

A obrigatoriedade de homologações de rescisões contratuais perante o Sindicato profissional, prevista na cláusula vigésima, somente vigorará a partir da data de assinatura desta CCT, ficando, para as rescisões efetivadas de 01/02/2023 até esta data e que não foram homologadas perante o Sindicato Profissional, assim como não foram requeridas tais homologações pelos trabalhadores, inexigíveis as homologações de forma retroativas neste período sem a assistência do Sindicato profissional, conforme determina a CLT com as alterações inseridas pela Lei 13.467/17.

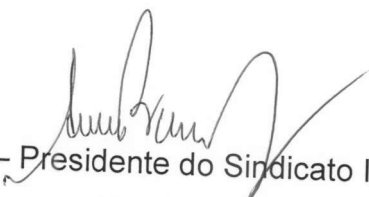
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão pagar aos empregados demitidos após 01/02/2023 as diferenças inerentes ao reajuste de 8,5% (oito e meio por

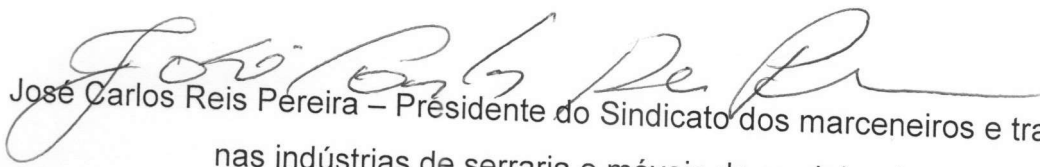
cento), aplicando dependendo de sua admissão o reajuste integral ou proporcional. Poderão ser compensadas as antecipações já aplicadas sobre as verbas rescisórias a este título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registramos que as empresas deverão convocar expressamente, com comprovação, os demitidos com direito as estas diferenças com marcação de data, hora e local para pagamento, assim como proceder o pagamento mediante emissão de TRCT complementar com recibo do empregado. Para aqueles que não comparecerem, após a convocação, a empresa deverá adotar as medidas judiciais cabíveis conforme orientação do corpo jurídico de cada empresa, como, por exemplo, consignação do pagamento, através de depósito judicial junto à justiça do Trabalho de Ubá.

E por estarem assim ajustados os representantes legais das entidades signatárias, assinam a presente convenção em três (3) vias de igual teor e forma, para arquivo dos interessados.

Ubá, 05 de junho de 2023.


Áureo Calçado Barbosa – Presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá.


José Carlos Reis Pereira – Presidente do Sindicato dos marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serralha e móveis de madeira de Ubá.


Atos N.º 10.000 da OJ 17
C.º 10.000 da OJ 17
C.º 10.000 da OJ 17